

De:	Para:	Assunto:
DPRU (Div. Plan. e Reg. Urbana) Arqt.º Luís Xavier	Dir. Dep. Ordenamento Território Dr. Júlio Gouveia	Arq.º Luís Xavier
Nossa referência	Data:	Processo Nº:
DOT-DPRU-022-2018	04-Jun-2018	14 JUN. 2018

Arq.º Luís Xavier
PRESIDENTE

14 JUN. 2018

11/6/2018

Assunto:

PROCEDIMENTO DE CLASSIFICAÇÃO DE IMÓVEIS COMO MONUMENTOS DE INTERESSE MUNICIPAL (MIM) PONTES HISTÓRICAS DO FUNCHAL (PONTE DE SÃO PAULO, PONTE NOVA e PONTE D. MANUEL)

RELATÓRIO FINAL DO PROCEDIMENTO e PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Anexos:

1 – Relatório final do procedimento (Mai 2018)

2 – Proposta de Deliberação CMF

INFORMAÇÃO DPRU:

Com o intuito de concluir o procedimento de classificação dos bens imóveis referidos em epígrafe, informa-se que:

- a) em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2011 de 5 de Dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 265/2012 de 28 de Dezembro) que estabeleceu o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural (PCBIIC), bem como o regime jurídico de zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda, e **após a realização do período de consulta pública do projeto de decisão de classificação dos imóveis referidos em epígrafe, foi elaborado o denominado "Relatório Final"**
- b) em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 29.º do mesmo PCBIIC, e que **com base no Relatório Final referido, foi formulada uma Proposta Deliberação para Decisão Final do procedimento**, que foi previamente validada pelo Departamento Jurídico e de Fiscalização.

Mais se informa que nos termos do artigo 57.º do PCBIIC, a decisão final do procedimento de classificação como Monumento de Interesse Municipal é da competência da Câmara Municipal pelo **tanto a Proposta de Deliberação como o Relatório Final (que inclui o Projeto de Decisão) deverão ser submetidos a deliberação em Reunião da Câmara Municipal.**

*Concordado.
Sec.º de agendas
para reunião
de Câmara.
05/06/2018*

MUNICÍPIO DO FUNCHAL



INTERNO
12018000012813

DATA REG.
2018-06-05

SOLICITAÇÃO:

Estes serviços vêm desta forma solicitar que os referidos documentos sejam:

- a) **Submetidos a Reunião da Câmara Municipal para deliberação da decisão final do procedimento de classificação, nos termos do disposto no artigo 57.º do PCBIIC.**

BREVE EXPLICAÇÃO DA TRAMITAÇÃO SEGUINTE

a) A Proposta de Decisão Final do Procedimento de Classificação dos Imóveis vai a **Deliberação em Reunião da Câmara Municipal do Funchal (CMF)**, para aprovação.

b) Após aprovação da CMF, **a decisão é notificada e comunicada** nos termos do n.ºs 1 e 3 do artigo 9.º e do artigo 10.º do PCBIIC.

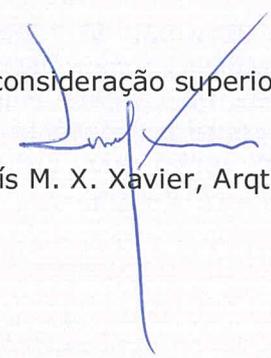
c) Após aprovação da CMF, **a decisão é publicada** no Diário da República, nos termos do n.º 1 do artigo 32.º do PCBIIC

d) Após a publicação da decisão no Diário da República, os imóveis passam a ser considerados como imóveis classificados de interesse municipal, implicando que a partir da data de publicação passam a estar sujeitos aos efeitos previstos nos artigos 31.º a 39.º, nos artigos 40.º a 41.º, nos artigos 43.º a 54.º e no artigo 60.º da Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro (Lei de Bases do Património Cultural - LBPC), tal como foi estipulado no artigo 62.º do Decreto-lei n.º 309/2009 de 23 de outubro, que estabeleceu o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural (PCBIIC), bem como o regime das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda e a outros previstos na restante legislação de proteção e valorização do património cultural, aplicáveis por força da presente classificação.

ANEXOS DESTA INFORMAÇÃO:

- 1- Proposta de Deliberação para Reunião da Câmara Municipal
- 2- Relatório final do procedimento Classificação das Pontes Históricas do Funchal (Ponte de São Paulo, Ponte Nova e Ponte D. Manuel) como monumentos de interesse municipal.

À consideração superior



Luís M. X. Xavier, Arqt.º



MUNICIPIO DO FUNCHAL
CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS

PONTE DE SÃO PAULO, PONTE NOVA E PONTE D. MANUEL COMO MONUMENTOS DE INTERESSE MUNICIPAL

A Ponte de São Paulo, sobre a Ribeira de São João, a Ponte Nova e a Ponte de D. Manuel, ambas sobre a Ribeira de Santa Luzia, cuja identificação, localização e descrição constam dos documentos anexos à presente proposta de deliberação e que dela fazem parte integrante, constituem importantes elementos viários centenários, que estabeleciam a ligação entre as margens das ribeiras, permitindo a mobilidade dos cidadãos desde tempos remotos.

Inicialmente construídas em madeira, foram definitivamente consolidadas em pedra ao longo dos anos, algumas de acordo com o plano geral de encanamento das ribeiras do Funchal, gizado pelo brigadeiro engenheiro Reinaldo Oudinot, nos trabalhos de obras públicas a que então se procedeu e especialmente na construção e reparação das muralhas das três ribeiras que atravessam a cidade, na sequência do trágico aluvião de 9 de outubro de 1803.

Estas pontes, construídas em alvenaria de pedra aparelhada e cantaria regional, constituem relevantes testemunhos da história do ocupação e do uso do território, assumindo interesse relevante para a identidade



MUNICIPIO DO FUNCHAL
CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

da cidade, devendo por isso serem preservadas como memória cultural de uma urbe com preponderante importância arquitetónica, histórica e turística;

Considerando que estão em causa imóveis que, de acordo com a caracterização expressa nas fichas individuais de inventariação incluídas no projeto de decisão, posteriormente corroboradas e complementadas no parecer da DRC, são, no domínio histórico e arquitetónico, testemunhos notáveis das vivências e história da cidade.

Considerando que, quer pela sua conceção arquitetónica, quer pela memória coletiva que refletem, quer pela sua singularidade e raridade atual, as Pontes Históricas representam bens de valor cultural de significado preponderante para o município.

Considerando que a decisão de classificação dos imóveis como Monumentos de Interesse Municipal (MIM) recebeu previamente parecer parcialmente favorável da DRC;

Considerando ter sido promovido um período de participação pública sob a forma de consulta pública ao projeto de decisão de classificação;

Considerando não terem sido registadas quaisquer participações durante o período de consulta pública;



MUNICIPIO DO FUNCHAL
CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Considerando não ter havido necessidade de serem efetuadas quaisquer diligências complementares, requeridas ou oficiosas, resultantes do período de consulta pública;

Considerando não terem havido quaisquer alterações ao projeto de decisão de classificação, documento anexo ao relatório final do procedimento e à presente proposta de deliberação;

Considerando que as conclusões do projeto de decisão e do relatório final do procedimento de classificação, são favoráveis à classificação dos imóveis como Monumentos de Interesse Municipal (MIM)

Considerando que foram cumpridas as formalidades e promovida a participação pública, nos termos previstos pela legislação aplicável;

Considerando que, de acordo com o disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as autarquias locais gozam de competência material para "assegurar o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município";

Considerando que, nos termos do n.º 6, do artigo 15.º, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 25.º e n.º 1 do artigo 94.º, da Lei de Bases do Património Cultural - Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro - bem como do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, e 23 de outubro, compete às



MUNICIPIO DO FUNCHAL
CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

câmaras municipais, a classificação de bens imóveis como sendo de interesse municipal;

Considerando que, para todos os efeitos, os bens imóveis serão considerados classificados a partir da publicação em Diário da República da decisão final do procedimento, ficando os imóveis ao abrigo do que a lei dispõe sobre a matéria, designadamente sujeitos ao disposto nos artigos 31.º a 39.º, ao disposto nos artigos 40.º a 41.º, ao disposto nos artigos 43.º a 54.º e ao disposto no artigo 60.º da Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro que estabeleceu as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural (LBPC), tal como foi disposto no artigo 62.º do Decreto-lei n.º 309/2009 de 23 de outubro, que estabeleceu o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural (PCBIIC), bem como o regime das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda.

Considerando que os imóveis agora classificados ficarão submetidos às medidas de proteção, limitações, condicionantes, restrições e direitos, estabelecidas na LBPC e na respetiva legislação de desenvolvimento, bem como às restantes disposições legais aplicáveis por força da presente classificação.

Considerando que, pela não aplicação do disposto no n.º 1 do artigo 58.º do PCBIIC, os imóveis a classificar não dispõem zona de proteção especial por esta não se justificar, visto o Plano Diretor Municipal do Funchal, na sua planta de condicionantes, ao indicar o imóvel como



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

classificado, quando atualizada, assegurar a proteção e valorização destes bens imóveis.

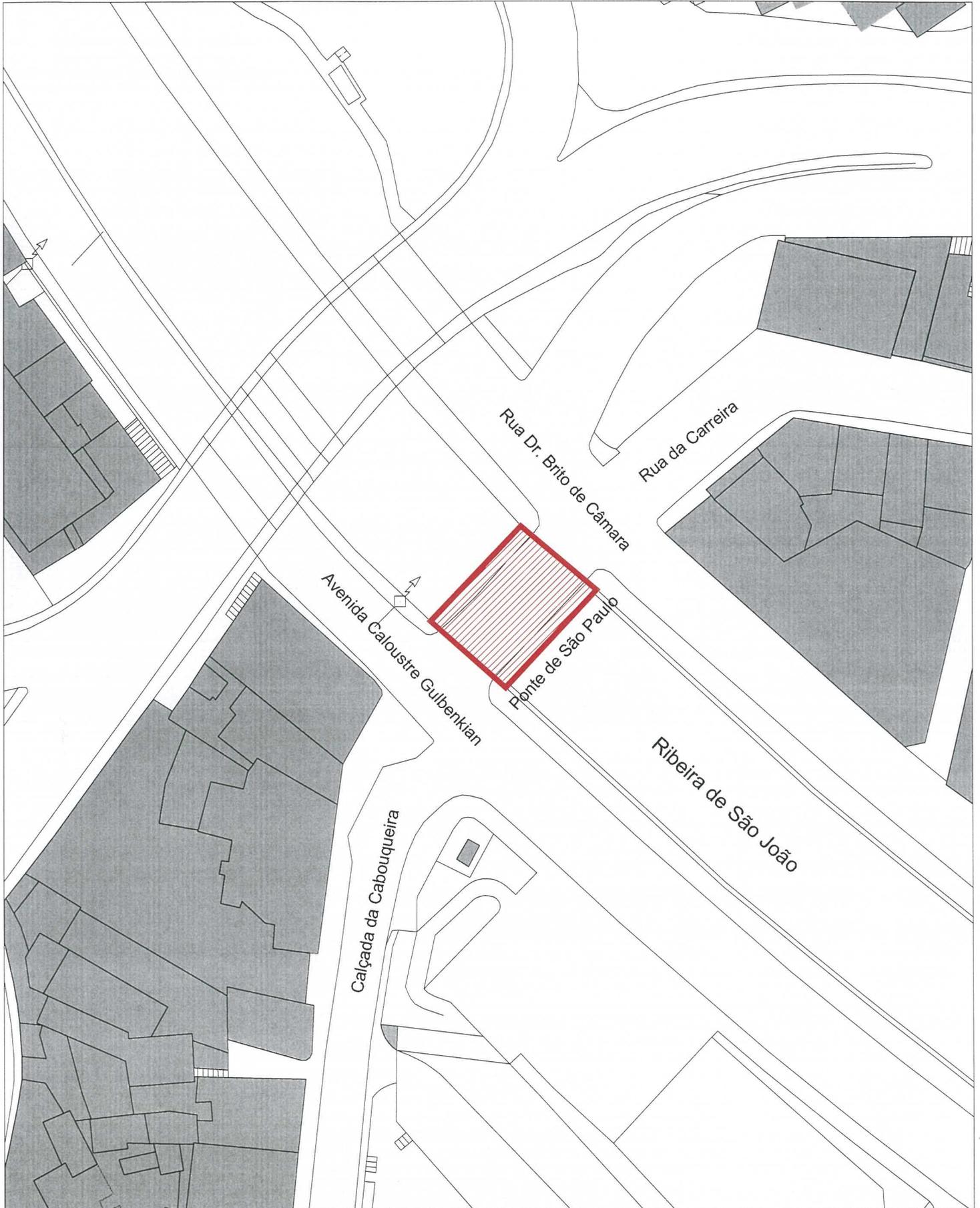
Propõe-se que a Câmara Municipal do Funchal delibere a classificação da Ponte de São Paulo, da Ponte Nova e da Ponte de D. Manuel como Monumentos de Interesse Municipal (MIM), conforme delimitações das plantas anexas.

O Vereador, por delegação do Presidente da Câmara Municipal¹

Bruno Ferreira Martins

¹ No uso da competência que lhe advém do Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal do Funchal, em 23 de outubro de 2017, publicitado pelo Edital n.º 457/2017, de 24 de outubro. O edital foi afixado nos locais de estilo e publicado no Diário de Notícias da Madeira, na edição de 24 de outubro de 2017. O referido Despacho poderá igualmente ser consultado no sítio oficial da Câmara Municipal do Funchal em <http://www.portalcmf.cm-funchal.pt/pt/>.

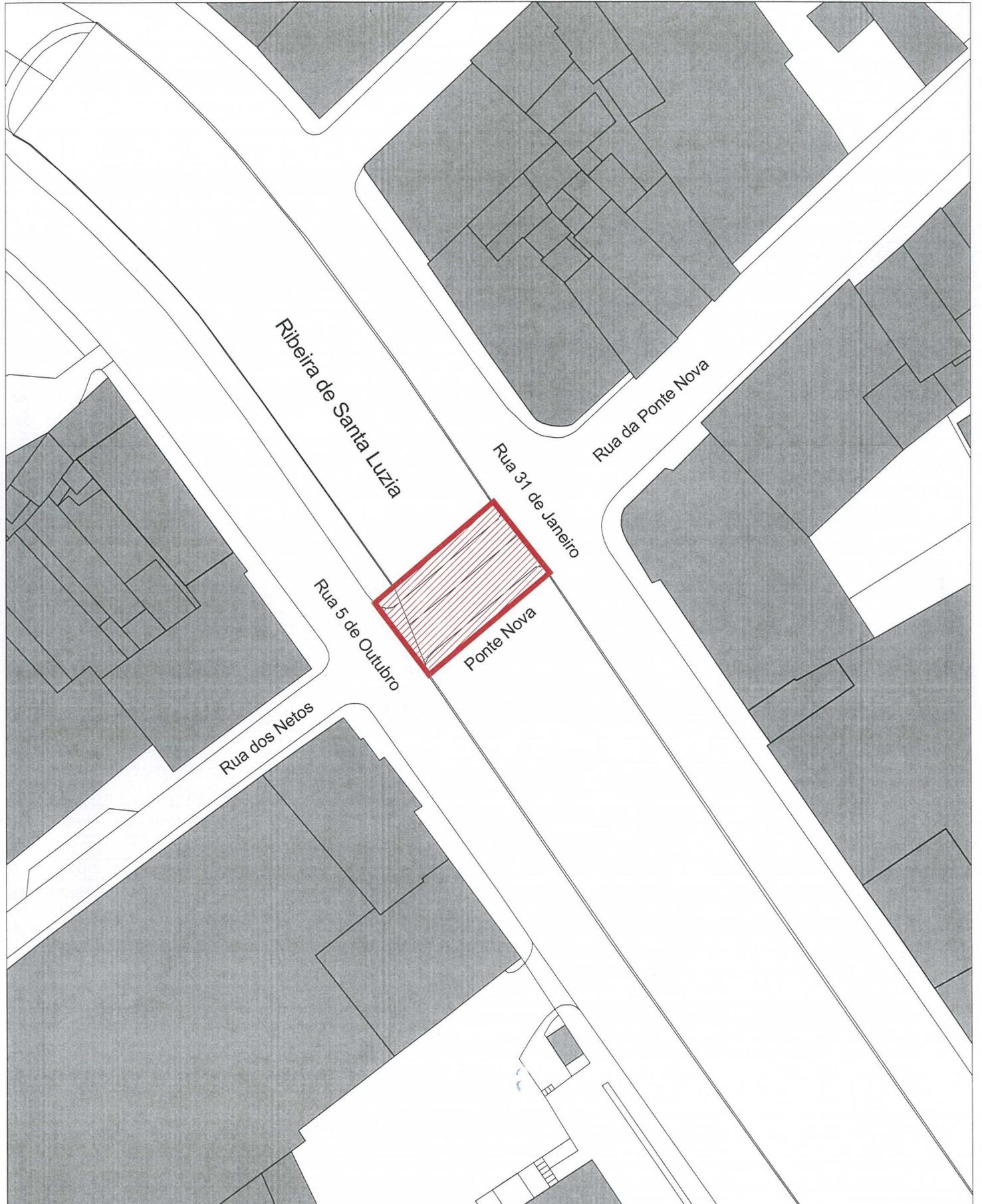
PLanta de Implantação



Ponte de São Paulo

Escala 1:500

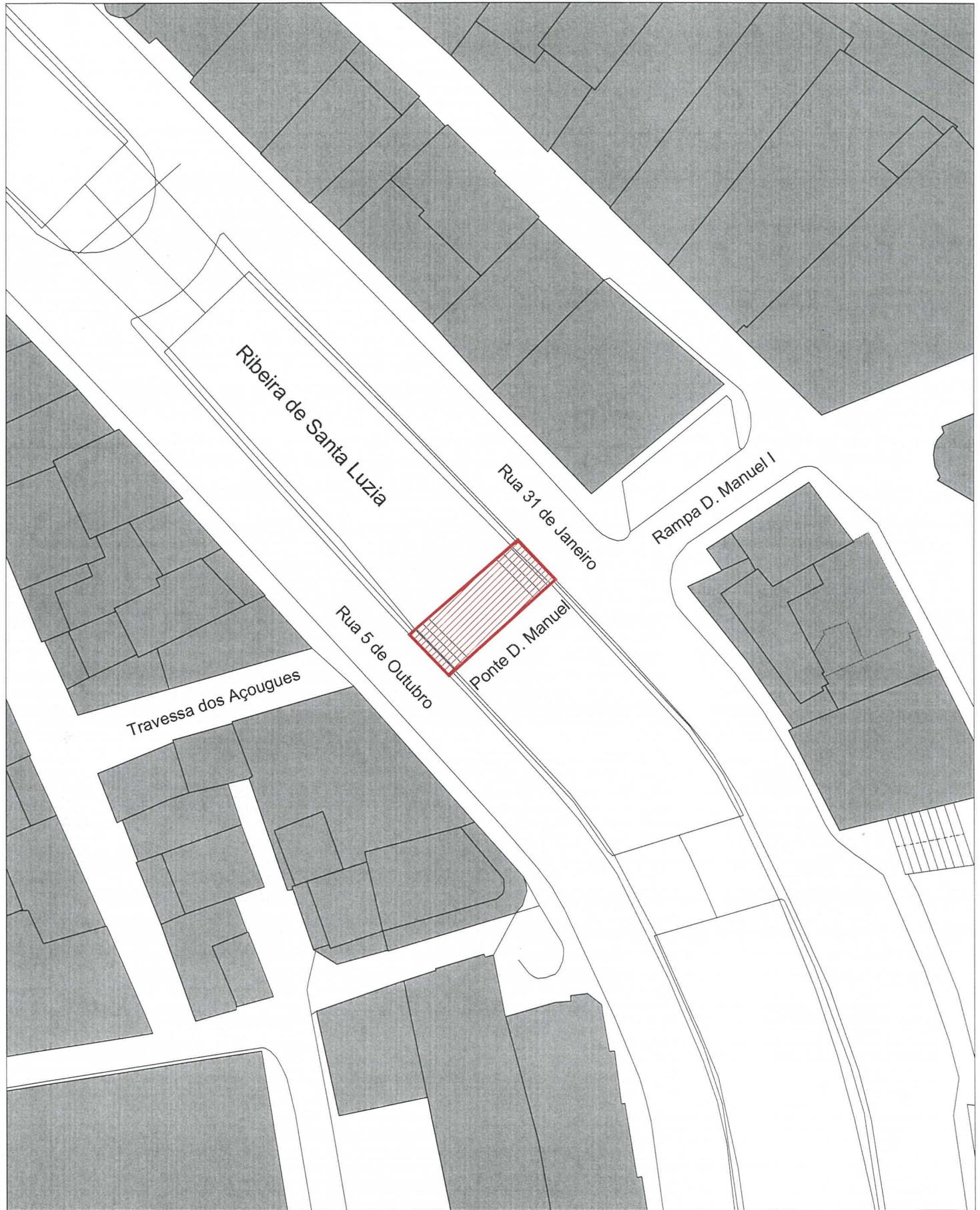
Planta de Implantação



 Ponte Nova

Escala 1:500

Planta de Implantação



Ponte D. Manuel

Escala 1:500

